



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP 9/2015-003FME

A Sr^a **DERLILANE DA SILVA FURTADO DE SOUZA**, Coordenadora do Controle Interno, solteira, residente e domiciliada no município de Altamira-PA, responsável pelo Controle Interno. Declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 9/2015-003FME, referente a licitação modalidade tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE PROCEDER AO REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO INDÍGENA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU-PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

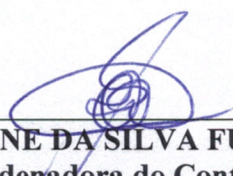
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

DECLARA, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 20 de Janeiro de 2016.


DERLILANE DA SILVA FURTADO DE SOUZA
Coordenadora do Controle Interno